



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.414/2021
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos IV da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 - A receita do FEMPAS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14,00% (quatorze inteiros por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2% (dois por cento), num total de 16,00% (dezesseis inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar, instituída para custeio do Déficit atuarial, é igual a 1,82% conforme cálculo atuarial realizado em 17 de setembro de 2021.

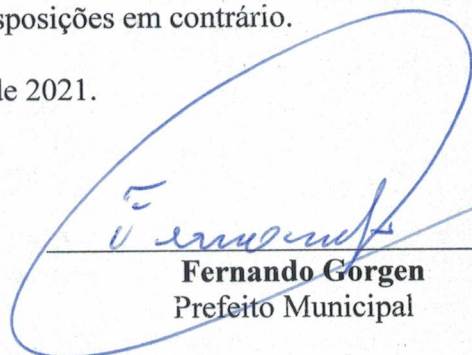
Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 17 de setembro de 2021.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de 17 de setembro de 2021 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Querência 22, Dezembro de 2021.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS
1	2021	1,82%
2	2022	2,70%
3	2023	4,10%
4	2024	4,12%
5	2025	4,14%
6	2026	4,16%
7	2027	4,18%
8	2028	4,20%
9	2029	4,22%
10	2030	4,24%
11	2031	4,26%
12	2032	4,28%
13	2033	4,30%
14	2034	4,32%
15	2035	4,34%
16	2036	4,35%
17	2037	4,37%
18	2038	4,39%
19	2039	4,41%
20	2040	4,43%
21	2041	4,45%
22	2042	4,47%
23	2043	4,49%
24	2044	4,51%
25	2045	4,53%
26	2046	4,55%
27	2047	4,57%
28	2048	4,59%
29	2049	4,61%
30	2050	4,63%
31	2051	4,65%
32	2052	4,67%
33	2053	4,69%
34	2054	4,71%
35	2055	4,73%